

**NESTA EDIÇÃO:**

# A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO NO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,  
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

# • RDAI 29

ANO 8 • n. 29 • abr./jun. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,  
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 29 • Apr./Jun. • 2024

LIMITES IMPOSTOS PELO DIREITO BRASILEIRO À DESIGNAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PARA ATUAR EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E  
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS  
TRIBUNAIS™**

# O DIREITO URBANÍSTICO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À COVID-19 NO BRASIL: IMPACTOS DA CRISE SANITÁRIA NAS CIDADES E AS DESIGUAIS FRAGILIDADES GEOGRÁFICAS E SOCIAIS DA POPULAÇÃO URBANA

*URBAN LAW AS A TOOL TO COMBAT THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL: IMPACTS OF THE SANITARY CRISIS IN THE CITIES AND THE UNEQUAL GEOGRAPHICAL AND SOCIAL FRAGILITIES OF THE URBAN POPULATION*

**NICOLAS SABINO PARMEZAN**

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.  
nicolasparmezan@gmail.com  
Orcid: [<https://orcid.org/0009-0008-2608-1394>].

**VITOR HUGO BUENO FOGAÇA**

Doutor e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor junto à Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado.  
vitorbueno0602@hotmail.com  
Orcid: [<https://orcid.org/0000-0003-4043-4834>].  
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.29.parmezan>].

Recebido: 23.03.2023. Received: Mar. 23th, 2023  
Aprovado: 16.05.2023. Approved: May 16th, 2023

ÁREA DO DIREITO: Ambiental

**RESUMO:** A pesquisa aduz como objetivo geral a observância do Direito Urbanístico utilizado na edição do Estatuto da Cidade como instrumento para o enfrentamento dos efeitos negativos que os espaços urbanos habitáveis e a população em suas relações sociais e econômicas foram

**ABSTRACT:** The general objective of this research is the observation of the Urban Law used in the edition of the City Statute as an instrument to confront the negative effects that the habitable urban spaces and the population in their social and economic relations were affected by the

acometidas pela crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19. Nesse contexto, especificamente, busca-se verificar alguns impactos da pandemia defronte a desigual distribuição geográfica e social de casos no Brasil e compreender preceitos fundamentais do Direito Urbanístico a fim de possibilitar reflexões acerca de sua instrumentalização para a promoção de melhores condições de vida nas cidades. Sequencialmente, objetiva visualizar o Direito Urbanístico como sendo passível de usufruto reducionista dos impactos da crise sanitária que atingiu desigualmente as parcelas populacionais mais vulneráveis. Para tanto, a presente pesquisa se edifica através da pesquisa exploratória de cunho qualitativo, amparada pelo método científico indutivo e fundando-se mediante a coleta de dados bibliográficos e documentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Urbanístico – Covid-19 – Estatuto da Cidade – Vulnerabilidades urbanas – Lei 10.257/2001.

health crisis caused by the pandemic of Covid-19. In this context, it specifically seeks to verify some impacts of the pandemic facing the unequal geographical and social distribution of cases in Brazil and understand fundamental precepts of Urban Law in order to enable reflections about its instrumentalization for the promotion of better living conditions in cities. Sequentially, it aims to visualize Urbanistic Law as being capable of reducing the impacts of the health crisis that has unequally affected the most vulnerable portions of the population. To this end, this research is built through exploratory qualitative research, supported by the inductive scientific method and based on the collection of bibliographic and documentary data.

**KEYWORDS:** Urban Law – Covid-19 – City Statute – Urban vulnerabilities – Law 10,257/2001.

**SUMÁRIO:** 1. Considerações iniciais. 2. Impactos da Covid-19 nas cidades e o enfrentamento da desigual distribuição geográfica e social de casos no Brasil. 3. A compreensão do direito urbanístico e determinados princípios vetores que conduzem a objetivação de melhores condições de vida no perímetro urbano. 4. O direito urbanístico como instrumento mitigatório dos impactos da crise sanitária defronte as populações mais vulneráveis. 5. Considerações finais. 6. Referências. 7. Legislação.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo<sup>1</sup> de urbanização do Brasil ocorreu de forma fugaz e desorganizada, provocando diversas irregularidades nas cidades, transformadas pelas relações sociais e culturais segregacionista. Essa afirmação fica avultada quando o olhar

---

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: PARMEZAN, Nicolas Sabino; FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno. O Direito Urbanístico como instrumento de combate à Covid-19 no Brasil: impactos da crise sanitária nas cidades e as desiguais fragilidades geográficas e sociais da população urbana. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance* | RDAI, São Paulo, ano 8, n. 29, p. 237-256, abr./jun. 2024. DOI: [doi.org/10.48143/rdai.29.parmezan].

sobrepondo o direito à moradia a qualquer custo para concretizar ou produzir, com equidade, uma justiça social pouco atribuída estatalmente a essa parcela territorial e populacional.

Avistou-se que o Estatuto da Cidade, mostra-se viável e racional através da instrumentalização dos Planos Diretores, pautados em uma ideia inicial de investigação e diagnóstico de problemas urbanos, e posteriormente na discussão e enumeração desses problemas, e, portanto, concluindo em plausíveis orientações para superá-los, ou ainda, reconhecendo falhas e determinando prioridades para efetiva intervenção desse dispositivo legislativo.

Essas medidas e outras trabalhadas no desenvolver desta pesquisa, elucidam a contribuição do Direito Urbanístico para a superação da crise sanitária do coronavírus e das mais variadas desigualdades produzidas no meio urbano.

Não obstante, também é válido salientar, que apesar de proposições normativas, perenemente há violações desses direitos explanados por interferência daqueles que detêm um fausto poder aquisitivo e consideravelmente pelas próprias políticas que negligenciam territórios precários, deixando-os à revelia da luta pela sobrevivência por condutas reiteradamente autoritárias e individuais, isto é, sem firmamentos democráticos.

Ademais, por óbvio, há diversos desafios a serem superados dentro das próprias disposições estabelecidas pela Lei 10.257/2001, mas que mesmo existentes, explicitam que a gestão e o planejamento urbano são vetores aptos a expor uma crise sanitária escancarada por erros do poder público, e de outro lado, norteam o desenvolvimento das cidades.

Finalmente, denota-se que a pesquisa realizada não pretende colocar um fim às reflexões ou projetar uma conclusão unilateral, pois o tema trabalhado encontra-se em um elevado crescimento, tanto acerca de sua pertinência e magnitude, quanto no que diz respeito ao fomento de debates e discussões que almejam seu aprimoramento, uma vez que o Direito Urbanístico deve acompanhar as sucessivas transformações sociais urbanas, mormente em momentos incomuns como os impulsionados pela pandemia, e com isso, corroborando acertadamente à democratização dos espaços e das políticas urbanas no Brasil.

## 6. REFERÊNCIAS

ALFOSIN, Betânia de Moraes. A tragédia da Covid-19 nas cidades brasileiras: análises e alternativas de enfrentamento da pandemia na perspectiva do Direito Urbanístico. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, v. 5, n. 10, jan.-jun. 2020. Disponível em: [[https://journal.nuped.com.br/index.php/direitourbanistico/article/view/rdau\\_101](https://journal.nuped.com.br/index.php/direitourbanistico/article/view/rdau_101)].

- AZEVEDO, K.F.M.S. de. *A importância da participação popular no planejamento urbano* OAB/RS. Urbanismo, Planejamento Urbano e Direito urbanístico: caminhos legais para cidades sustentáveis, Uberaba, Minas Gerais: Editora e Gráfica Cenecista Dr. José Ferreira, 2015. Disponível em: [[https://xaviervasques.com.br/wp-content/uploads/2016/05/file\\_555f3d5110d37.pdf](https://xaviervasques.com.br/wp-content/uploads/2016/05/file_555f3d5110d37.pdf)].
- BOEIRA, Sérgio Luís; SANTOS, Adriana Clara Bogo dos e SANTOS, Alini Giseldos. Estatuto da Cidade: aspectos epistemológicos, sociopolíticos e jurídicos. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 3, p. 695-712, maio-jun. 2009. Disponível em: [<https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000300008>].
- CARVALHO, Sonia Nahas de. Estatuto da cidade: aspectos políticos e técnicos do plano diretor. *São Paulo em Perspectiva*, v. 15, n. 4, p. 130-135, 2001. Disponível em: [<https://doi.org/10.1590/S0102-88392001000400014>].
- LANA, Raquel Martins et al. Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 3, e00019620, 2020. Disponível em: [[www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000300301](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000300301)].
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- PAGANI, Elaine Adelina. *A importância do direito urbanístico na formação dos futuros profissionais que atuarão na área jurídica*. OAB/RS. Urbanismo, Planejamento Urbano e Direito urbanístico: caminhos legais para cidades sustentáveis, Uberaba, Minas Gerais: Editora e Gráfica Cenecista Dr. José Ferreira, 2015. p. 65. Disponível em: [[https://xaviervasques.com.br/wp-content/uploads/2016/05/file\\_555f3d5110d37.pdf](https://xaviervasques.com.br/wp-content/uploads/2016/05/file_555f3d5110d37.pdf)].
- PEREIRA, Júlia. Congresso derruba veto e despejos ficam proibidos até o final do ano. *IBDU – Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico*. 2021. Disponível em: [<https://ibdu.org.br/tag/despejo-zero/>].
- SÁFADI, Marcos Aurélio Palazzi et al. *Novo coronavírus (Covid-19)*. Departamento Científico de Infectologia, Porto Alegre, n. 14, fev. 2020. p. 1 Disponível em: [[www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22340d-DocCientifico\\_-\\_Novo\\_coronavirus.pdf](http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22340d-DocCientifico_-_Novo_coronavirus.pdf)].
- SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- SOUZA, Diego de Oliveira. A pandemia de Covid-19 para além das Ciências da Saúde: reflexões sobre sua determinação social. *Ciênc. Saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 1, p. 2469-2477, jun. 2020. Disponível em: [[www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s1413-81232020006702469&Ing=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1413-81232020006702469&Ing=pt&nrm=iso)].
- TIERNO, Rosane de Almeida. COSTA, Fernanda Carolina. A prestação de serviços públicos durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19): olhares sobre a perspectiva de preservação e da violação de direito em alguns centros urbanos do país. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, v. 5, n. 10, jan.-jun. 2020. Disponível em: [[https://journal.nuped.com.br/index.php/direitourbanistico/article/view/rdau\\_101](https://journal.nuped.com.br/index.php/direitourbanistico/article/view/rdau_101)].

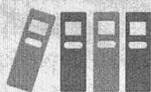
## 7. LEGISLAÇÃO

BRASIL. Ministério da Saúde. *Brasil confirma o primeiro caso da doença*. 27.02.2020. Disponível em: [www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus].

BRASIL. *Ministério da Saúde. Boletim epidemiológico COE-nCoV: Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)*. jan. 2020, p. 9. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19/boletins-epidemiologicos-1/jan/boletim-epidemiologico-svs-04fev20.pdf].

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm].

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11, jul. 2001. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/l10257.htm].



## PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Ambiental

### Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Estudo de impacto de vizinhança no município de Santos/SP: instrumento de política urbana para uma cidade sustentável, de Zahra Adnan Kabbara de Queiroz e José Marques Carriço – RDA 95/245-267.